



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sexta-feira, 12 de novembro de 2021 - Ano 11 - nº 1070



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

ATO nº. 348 LP
De 12 de novembro de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 209/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIUSA MARQUES GONÇALVES DA SILVA, RG: 20.288.669-4, matrícula nº 8143, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 01 de dezembro de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 349 LP
De 12 de novembro de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 60/2017

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA DA SAUDE DE FREITAS NUNES DA SILVA, RG: 36.020.058-8, matrícula nº 16824, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 01 de dezembro de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 350 LP
De 12 de novembro de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 25519/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) GUSTAVO MARTINS COELHO, RG: 18.695.287-9, matrícula nº 12049, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 29 de dezembro de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE SUMARÉ - CONTRATANTE

Termo de Colaboração nº 077/2021; Contratada: Centro Educacional Rebouças - CER; Objeto: Seleção de organizações da sociedade civil, visando a formalização de parcerias para a execução de ações estratégicas do programa de erradicação do trabalho infantil; Valor: R\$ 40.113,51; Processo: DLC nº 12958/2021; Assinatura: 10/11/2021;

Termo de Colaboração nº 078/2021; Contratada: Grupo de Apoio Nisfran; Objeto: Seleção de organizações da sociedade civil, visando a formalização de parcerias para a execução do Programa Acessuas Trabalho; Valor: R\$ 165.115,18; Processo: DLC nº 12960/2021; Assinatura: 10/11/2021;

Sumaré, 11 de novembro de 2021

MONIS MÁRCIA SOARES
SECRETÁRIA - SMARH

PORTARIA SME - 006 , de 11/11/2021.

O Secretário Municipal de Educação de Sumaré, com fundamento no item/subitem 3.1, 3.1.1, 4.1, 5.2 e 6.1.2 da Indicação CEE nº 8/1986 e nos termos da Deliberação CEE nº 18/1986 e Resolução SE nº 307/1986, declara regularizada a vida escolar da aluna BEATRIZ PICIOLI OLIVEIRA, RG 56.594.485-X, referente ao 1º ano do Ensino Fundamental.

Sumaré, 11 de novembro de 2011.

JOSÉ APARECIDO RIBEIRO MARIN
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ CONCURSO PÚBLICO - CPPMS 002/2021

HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, em vista do que consta no Edital de Concurso Público CPPMS 002/2021 e a conclusão dos trabalhos de realização do referido certame, não havendo pendências recursais no prazo legal, torna-se pública a Homologação da Classificação Final do(s) Cargo(s) abaixo, conforme publicação realizada no site www.igece.org.br em 10/11/2021.

201 - AUXILIAR DE RECREAÇÃO INFANTIL
301 - SECRETÁRIA (O) DE ESCOLA
501 - FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL

502 - PSICÓLOGO EDUCACIONAL
503 - TERAPEUTA OCUPACIONAL EDUCACIONAL
601 - PROFESSOR MUNICIPAL I
602 - PROFESSOR MUNICIPAL II - ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS
603 - PROFESSOR MUNICIPAL II - ARTE
604 - PROFESSOR MUNICIPAL II - CIÊNCIAS
605 - PROFESSOR MUNICIPAL II - CONTABILIDADE
606 - PROFESSOR MUNICIPAL II - DEFICIÊNCIA AUDITIVA
607 - PROFESSOR MUNICIPAL II - DEFICIÊNCIA MENTAL/INTELECTUAL
608 - PROFESSOR MUNICIPAL II - DEFICIÊNCIA VISUAL
609 - PROFESSOR MUNICIPAL II - EDUCAÇÃO FÍSICA
610 - PROFESSOR MUNICIPAL II - FILOSOFIA
611 - PROFESSOR MUNICIPAL II - FÍSICA
612 - PROFESSOR MUNICIPAL II - GEOGRAFIA
613 - PROFESSOR MUNICIPAL II - HISTÓRIA
614 - PROFESSOR MUNICIPAL II - INFORMÁTICA
615 - PROFESSOR MUNICIPAL II - INGLÊS
616 - PROFESSOR MUNICIPAL II - LÍNGUA PORTUGUESA
617 - PROFESSOR MUNICIPAL II - MATEMÁTICA
618 - PROFESSOR MUNICIPAL II - QUÍMICA
619 - PROFESSOR MUNICIPAL II - SEGURANÇA DO TRABALHO
620 - PROFESSOR MUNICIPAL II - SOCIOLOGIA

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente termo de homologação, que é divulgado no site do IGECS - Instituto de Gestão de Cidades www.igece.org.br e publicado no Diário Oficial, visando atender ao restrito interesse público.

Outrossim, reafirma os termos do Edital de Concurso Público CPPMS 002/2021 e ratifica os trabalhos da Comissão de Concurso Público. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sumaré, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ APARECIDO RIBEIRO MARIN
Secretário Municipal de Educação

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 003/2021
Licitação nº 069/2021
Objeto: contratação de empresa de especializada para execução da escola municipal Jardim das Águas do município de Sumaré - SP
Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Licitação Tipo: Menor preço global
Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.
Valor estimado da contratação: R\$ 3.597.476,18
Prazo de Execução: 12 (doze) meses
Data de entrega dos envelopes: 16 de dezembro de 2021 às 09:00
Data de abertura dos envelopes: 16 de dezembro de 2021 às 09:15
Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net). Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob

Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 12 DE NOVEMBRO DE 2021

MONIS MÁRCIA SOARES
SECRETÁRIA - SMARH



Portarias, Leis
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

PORTARIA Nº 721, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede Aposentadoria por Incapacidade Permanente com proventos proporcionais ao beneficiário indicado e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 6.449/2020 em seu art. 6º;

Considerando a homologação emitida pelo SUPREV - Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 12.246/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. JAYME DELFINO DE CARVALHO, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.054.115-8, CPF nº 366.402.478-87, subordinado a Secretaria de Saúde, lotado no cargo de Motorista de Serviços da Saúde, SMS E, Ref. SMS15, que ora fica vago, APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 6.449/2020.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Semanário Oficial do Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 12 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 722, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, SIMONE MARIA DA COSTA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 32.694.590, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO, RE. PMSC-03, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 12 de novembro de 2021.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 723, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos calculados pelo regime de média, proporcional ao tempo de contribuição à beneficiária indicada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal em seu art. 40, § 1º, III, "b", na redação anterior a EC nº 103/2019, c/c art. 14 e da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Considerando a homologação emitida pelo SUPREV - Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 21.989/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. REGINA STELA GHENOW, portador da cédula de identidade, RG nº 8.636.774-2, CPF nº 070.040.458-97, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, lotado no cargo de AUXILIAR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO SMS D, REF. SMS06, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos calculados pela média, proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, na redação anterior a EC nº 103/2019, c/c art. 14 da Lei Municipal nº 6.449/2020, com reajuste nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, conforme art. 67 da citada Lei Municipal.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Semanário Oficial do Município, nos termos do art. 69 da lei municipal nº 4.982/2010.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º, Parágrafo Único.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 12 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio

Responsável pela Comunicação: Sebastião Silvestre Martin Gonçalves Redação: Caroline Garbelini Dias e

Mirian Aparecida Cruz - Assessor I: Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

PORTARIA Nº 724, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Exonera, a pedido, servidora concursada e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS Nº 27.434/21;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº41.797.738-4, matrícula 14894-1, do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SMS D, REF. SMS02, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 09 de novembro de 2021.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 12 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 725, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 24.414/20. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 24.414/20;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 24.414/20, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Rodrigo de Paula Ruis
- Ricardo Souza dos Santos
- Sirlei Aparecida Silva Martins

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 726, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Revoga em seu inteiro teor, a Portaria nº 469, de 16 de julho de 2021, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga, em seu inteiro teor, a Portaria nº 469, de 16 de julho de 2021, no que se refere à designação do servidor SEBASTIÃO SILVESTRE MARTIN GONÇALEZ, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.960.903-X, titular do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA OFICIAL, REF. PMSC03, para em caráter cumulativo, temporário e gracioso, responder pela SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 727, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, RODRIGO QUEVEDO FORMIGONI, portador da Cédula de Identidade RG. nº 15.430.723-3, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, RE. PMSC-01, subordinado a Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 16 de novembro de 2021.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.184, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público Municipal para construção rede de gás natural pela Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 1379/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, com sede na Rua Capitão Faustino Lima nº 134 – Brás, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17, para permissão de uso de espaço público Municipal para construção de rede e ramal subterrâneo para distribuição de gás natural pela Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, respeitando o projeto técnico a ser aprovado por Órgãos Competentes da Prefeitura, conforme a seguinte descrição:

- Com início na interligação com a rede existente localizada no cruzamento da Praça Manoel de Vasconcellos com a Rua Luiz José Duarte, seguindo pela primeira e virando à direita na Praça das Bandeiras, seguindo até a altura do número 680.

Extensão total: 147,00m, perfazendo um total de 73,50 m² de área ocupada.

Valor de caução: R\$ 1.279,47 (Hum mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Preço público no valor mensal: R\$ 426,49 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal Nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

Art. 3º - Deverá a Permissionária recolher aos Co-fres Municipais, nos termos e condições dos artigos 3º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3650/2001, caução no valor total de R\$ 1.279,47 (Hum mil, duzentos e setenta e nove reais) e preço público no valor mensal de R\$ 426,49 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 03 (três) prestações pecuniárias mensais, corrigido anualmente segundo índices legais, devido durante todo o período da permissão.

Parágrafo Único: Fica suspenso, por ora, o recolhimento dos valores descritos no caput deste artigo, tendo em vista a tutela provisória de urgência concedida à Permissionária no Processo Judicial nº 1000772-45.2021.8.26.0604 em trâmite pela 2ª Vara Cível local, mas passará a ser imediatamente devido caso cassada aquela decisão ou havendo perda de sua eficácia por qualquer forma, como sentença de improcedência, extinção do processo sem resolução do mérito, etc.

Art. 4º - É vedado o uso do espaço público Municipal ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

Art. 5º - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal Nº 3650/01.

Art. 6º - Constituem, ainda, obrigações da Permissionária:

I. Recompôr toda e qualquer obra nos espaços públicos nas condições iguais ou melhores do que as que se encontram antes da intervenção proposta, especialmente quanto às boas condições dos passeios públicos e do leito carroçável, que deve ser recomposto conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso - PMS nº 1379/2021.

II. Obter todas as autorizações, licenças e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

III. Atender as exigências estabelecidas no Termo de Permissão de uso - PMS 1379/2021.

IV. Conservar, com segurança e de forma satisfatória, os equipamentos instalados, reparando e substituindo, imediatamente, os que por qualquer motivo forem danificados ou se deteriorarem;

V. Reparar os danos causados, direta ou indiretamente, ao Permitente ou a terceiros, especialmente a passeios, vias, praças, canteiros e demais logradouros públicos, e ainda às instalações de energia elétrica, gás, telefonia, água, esgoto ou qualquer outra;

VI. Recolher todos os tributos municipais e outros valores incidentes, especialmente ISSQN (2% sobre o valor dos serviços faturados) e uso/ocupação do solo.

Parágrafo Único - A Permissionária deverá, ainda, solicitar autorização para o início das obras com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

Art. 7º - Os Órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias ou aconselháveis.

Art. 8º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do caput.

Art. 9º - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

Art. 10 - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 11 - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 12 de novembro de 2021, no Paço Municipal e, em 12 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.185, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara Utilidade Pública as faixas de terras municipais que menciona, institui sobre as mesmas servidão administrativa destinada à implantação dos coletores tronco denominados Tijuco Preto e Pari, bem como autoriza as obras e serviços necessários para tanto, pela Concessionária dos serviços de água e de esgotos de Sumaré, visando a melhoria do saneamento básico e ambiental do Município.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pelos artigos 90, inciso VII, 118, inciso I, letra "d", e 131 e seu § 1º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. os artigos 2º e 5º do Decreto-Lei Federal nº 3365/41; e,

Considerando o interesse público comunitário de proporcionar melhoria de qualidade de vida e saneamento ambiental a resultar do encaminhamento de esgotos à futura Estação de Tratamento; Considerando, os elementos constantes dos Protocolados - PMS nº 492/2018 e PMS nº 16.342/2020.

DECRETA:

Art. 1º - São declaradas de utilidade pública, e sobre elas instituída servidão administrativa destinada à implantação de coletores tronco denominados Tijuco Preto e Pari como parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários do Município, bem assim autoriza as obras e serviços necessários para tanto, pela Concessionária dos serviços de água e de esgotos de Sumaré, visando a melhoria do saneamento básico e ambiental local, as faixas de terras municipais assim descritas:

I - Área referente ao trecho 05A (Praça nº 4 do Parque das Nações): "inicia-se a descrição deste perímetro de servidão no ponto 01, com coordenadas E = 275.971,7017 N = 7.472.616,3007, daí segue em linha reta numa extensão de 48,72m num azimute de 265°10'36" até encontrar o ponto 02, com coordenadas E = 275.923,1584 N = 7.472.612,2044, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 75,88m num azimute de 268°22'27" até encontrar o ponto 02A, com coordenadas E = 275.847,3109 N = 7.472.610,0510, confrontando do ponto 01 até o ponto 02A com a Praça 04 do loteamento Parque das Nações, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,27m num azimute de 351°03'48" até encontrar o ponto 02B, com coordenadas E = 275.846,5278 N = 7.472.615,0310, confrontando neste trecho com a Avenida Francisco Bertoli, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 76,39m num azimute de 88°22'26" até encontrar o ponto 11, com coordenadas E = 275.922,8892 N = 7.472.617,1995, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 50,23m num azimute de 85°10'36" até encontrar o ponto 12, com coordenadas E = 275.972,9432 N = 7.472.621,4232, confrontando do ponto 07 até o ponto 12 com a Praça 04 do loteamento Parque das Nações, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,27m num azimute de 193°37'25" até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontando neste trecho com o imóvel da Sherwin Williams do Brasil Ind. e Com. Ltda. (matrícula nº 18.056), sendo que as coordenadas do imóvel estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representado no sistema UTM - fuso 23, referenciadas ao meridiano Central -45°, tendo como DATUM=HORIZONTAL SIRGAS2000 (época4)".

A descrição acima compreende uma faixa de largura 5,00m com uma área superficial de 628,05m² com perímetro de 261,76m.

II - Área referente ao trecho 05C (Praça nº 4 do Parque das Nações): "inicia-se a descrição deste perímetro de servidão no ponto 10B, com coordenadas E = 275.833,7064 N = 7.472.613,7010, daí segue em linha reta numa extensão de 194,59m num azimute de 268°22'27" até encontrar o ponto 03, com coordenadas E = 275.728,6467 N = 7.472.606,6831, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 33,68m num azimute de 269°56'01" até encontrar o ponto 04, com coordenadas E = 275.694,9701 N = 7.472.606,6441, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 10,76m num azimute de 232°07'11"

até encontrar o ponto 05, com coordenadas E = 275.686,4753 N = 7.472.600,0358, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 63,32m num azimute de 199°08'19" até encontrar o ponto 06, com coordenadas E = 275.665,7140 N = 7.472.540,2115, confrontando do ponto 01 até o ponto 02A com a Praça 05 do loteamento Parque das Nações, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,06m num azimute de 298°14'45" até encontrar o ponto 07, com coordenadas E = 275.661,2531 N = 7.472.542,6080, confrontando neste trecho com imóvel de Fábio Furlan Gomes Ferreira (matrícula 162.851), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 64,00m num azimute de 19°08'19" até encontrar o ponto 08, com coordenadas E = 275.682,2369 N = 7.472.603,0734, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 13,96m num azimute de 52°07'12" até encontrar o ponto 09, com coordenadas E = 275.693,2518 N = 7.472.611,6421, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 35,31m num azimute de 89°56'01" até encontrar o ponto 10, com coordenadas E = 275.728,5599 N = 7.472.611,6830, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 104,36m num azimute de 88°22'26" até encontrar o ponto 10A, com coordenadas E = 275.832,8828 N = 7.472.614,6450, confrontando do ponto 07 até o ponto 10A com a Praça 05 do loteamento Parque das Nações, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,05m num azimute de 170°36'27" até encontrar o ponto 10B, início desta descrição, confrontando neste trecho com a Avenida Francisco Bertoli, sendo que as coordenadas do imóvel estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representado no sistema UTM - fuso 23, referenciadas ao meridiano Central-45°, tendo como DATUM=HORIZONTAL SIRGAS2000 (época4)".

A descrição acima compreende uma faixa de largura 5,00m com uma área superficial de 1.076,29m² com perímetro de 530,09m.

III - Área referente ao trecho 18 (Sistema de Lazer nº 01 do Jardim das Estâncias - matrícula nº 128.450 CRI de Sumaré): "inicia-se a descrição deste perímetro de servidão no ponto 01, com coordenadas E = 276.932,7702 N = 7.475.775,3800, daí segue em linha reta numa extensão de 30,47m num azimute de 95°11'38" até encontrar o ponto 02, com coordenadas E = 276.932,7702 N = 7.475.775,3800, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 59,97m num azimute de 13°04'11" até encontrar o ponto 03, com coordenadas E = 276.976,6733 N = 7.475.831,0371, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 76,05m num azimute de 34°59'44" até encontrar o ponto 04, com coordenadas E = 277.020,2873 N = 7.475.893,3346, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 96,69m num azimute de 59°52'33" até encontrar o ponto 05, com coordenadas E = 277.103,9185 N = 7.475.941,8608, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 129,11m num azimute de 89°28'19" até encontrar o ponto 06, com coordenadas E = 277.233,0204 N = 7.475.943,0505, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 36,15m num azimute de 67°54'45" até encontrar o ponto 07, com coordenadas E = 277.266,5169 N = 7.475.956,6435, confrontando do ponto 01 até o ponto 07 com o Sistema de Lazer nº 01 do Jardim das Estâncias, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,00m num azimute de 157°54'41" até encontrar o ponto 08, com coordenadas E = 277.268,3971 N = 7.475.952,0105, confrontando neste trecho com a área Institucional do Loteamento Residencial Parque Pavan, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 37,10m num azimute de 247°54'45" até encontrar o ponto 09, com coordenadas E = 277.234,0183 N = 7.475.938,0594, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 128,74m num azimute de 269°28'19" até encontrar o

ponto 10, com coordenadas E = 277.105,2855 N = 7.475.936,8732, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 94,27m num azimute de 239°52'33" até encontrar o ponto 11, com coordenadas E = 277.023,7507 N = 7.475.889,5634, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 73,98m num azimute de 214°59'44" até encontrar o ponto 12, com coordenadas E = 276.981,3247 N = 7.475.828,9629, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 140,97m num azimute de 192°59'13" até encontrar o ponto 13, com coordenadas E = 276.949,6433 N = 7.475.691,5940, confrontando do ponto 08 até o ponto 13 com o Sistema de Lazer nº 01 do Jardim das Estâncias, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,00m num azimute de 282°57'08" até encontrar o ponto 14, com coordenadas E = 276.944,7705 N = 7.475.692,7147, confrontando neste trecho com a Avenida Emilio Bosco, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 76,94m num azimute de 12°55'26" até encontrar o ponto 15, com coordenadas E = 276.961,9782 N = 7.475.767,7044, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 29,88m num azimute de 275°11'38" até encontrar o ponto 16, com coordenadas E = 276.932,2173 N = 7.475.770,4096, confrontando do ponto 14 até o ponto 16 com o Sistema de Lazer nº 01 do Jardim das Estâncias, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,00m num azimute de 6°20'51" até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontando neste trecho com o imóvel Chácara Tapajós (matrícula nº 110.557), sendo que as coordenadas do imóvel estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representado no sistema UTM - fuso 23, referenciadas ao meridiano Central-45°, tendo como DATUM=HORIZONTAL SIRGAS2000 (época4)".

A descrição acima compreende uma faixa de largura 5,00m com uma área superficial de 2.545,00m² com perímetro de 1.025,31m.

IV - Área referente ao trecho 19 (Área Institucional nº 01 do Residencial Parque Pavan - matrícula nº 108.170 CRI de Sumaré): "inicia-se a descrição deste perímetro de servidão no ponto 01, com coordenadas E = 277.541,6631 N = 7.476.093,4347, daí segue em linha reta numa extensão de 42,59m num azimute de 54°31'04" até encontrar o ponto 02, com coordenadas E = 277.576,3413 N = 7.476.118,1541, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 91,94m num azimute de 89°37'36" até encontrar o ponto 03, com coordenadas E = 277.668,2776 N = 7.476.118,7532, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 25,62m num azimute de 49°34'30" até encontrar o ponto 04, com coordenadas E = 277.687,7810 N = 7.476.135,3666, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 99,97m num azimute de 52°14'24" até encontrar o ponto 05, com coordenadas E = 277.766,8165 N = 7.476.196,5842, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 18,45m num azimute de 65°14'20" até encontrar o ponto 06, com coordenadas E = 277.783,5680 N = 7.476.204,3107, confrontando do ponto 01 até o ponto 06 com a Área Institucional do Residencial Parque Pavan, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,13m num azimute de 142°07'35" até encontrar o ponto 07, com coordenadas E = 277.786,7198 N = 7.476.200,2582, confrontando neste trecho com a Área Verde do Residencial Parque Pavan, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 19,04m num azimute de 245°14'19" até encontrar o ponto 08, com coordenadas E = 277.769,4279 N = 7.476.192,2824, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 99,29m num azimute de 232°14'25" até encontrar o ponto 09, com coordenadas E = 277.690,9347 N = 7.476.131,4849, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 27,33m num azimute de 229°34'30"

até encontrar o ponto 10, com coordenadas E = 277.670,1325 N = 7.476.113,7652, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 92,18m num azimute de 269°37'36" até encontrar o ponto 11, com coordenadas E = 277.577,9556 N = 7.476.113,1645, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 40,58m num azimute de 234°31'04" até encontrar o ponto 12, com coordenadas E = 277.544,9119 N = 7.476.089,6102, confrontando do ponto 07 até o ponto 12 com a Área Institucional do Residencial Parque Pavan, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,02m num azimute de 319°39'11" até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontando neste trecho com a Área Institucional do Residencial Parque Pavan, sendo que as coordenadas do imóvel estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representado no sistema UTM - fuso 23, referenciadas ao meridiano Central-45°, tendo como DATUM=HORIZONTAL SIRGAS2000 (época4)".

A descrição acima compreende uma faixa de largura 5,00m com uma área superficial de 1.392,40m² com perímetro de 567,15m.

V - Área referente ao trecho 20 (Sistema de Lazer do Residencial Parque Pavan - matrícula nº 116.838 CRI de Sumaré): "inicia-se a descrição deste perímetro de servidão no ponto 01, com coordenadas E = 277.783,5680 N = 7.476.204,3107, daí segue em linha reta numa extensão de 24,92m num azimute de 65°14'19" até encontrar o ponto 02, com coordenadas E = 277.806,2000 N = 7.476.214,7496, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 54,88m num azimute de 59°44'55" até encontrar o ponto 03, com coordenadas E = 277.853,6054 N = 7.476.242,3971, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 40,42m num azimute de 46°29'26" até encontrar o ponto 04, com coordenadas E = 277.882,9199 N = 7.476.270,2246, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 71,56m num azimute de 75°22'07" até encontrar o ponto 05, com coordenadas E = 277.952,1624 N = 7.476.288,3016, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 22,04m num azimute de 147°15'55" até encontrar o ponto 06, com coordenadas E = 277.964,0811 N = 7.476.269,7610, confrontando do ponto 01 até o ponto 06 com o Sistema de Lazer do Residencial Parque Pavan, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,00m num azimute de 237°15'59" até encontrar o ponto 07, com coordenadas E = 277.959,8751 N = 7.476.267,0573, confrontando neste trecho com a Área Institucional do Residencial Parque Pavan, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 18,42m num azimute de 327°15'55" até encontrar o ponto 08, com coordenadas E = 277.949,9171 N = 7.476.282,5479, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 66,65m num azimute de 255°22'07" até encontrar o ponto 09, com coordenadas E = 277.885,4285 N = 7.476.265,7120, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 39,71m num azimute de 226°29'26" até encontrar o ponto 10, com coordenadas E = 277.856,6263 N = 7.476.238,3708, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 55,70m num azimute de 239°44'55" até encontrar o ponto 11, com coordenadas E = 277.808,5119 N = 7.476.210,3097, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 24,00m num azimute de 245°14'19" até encontrar o ponto 12, com coordenadas E = 277.786,7198 N = 7.476.200,2582, confrontando do ponto 07 até o ponto 12, com o Sistema de Lazer do Residencial Parque Pavan, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,13m num azimute de 322°07'35" até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontando neste trecho com a Área Institucional do Residencial Parque Pavan, sendo que as coordenadas do imóvel estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representado no sistema UTM - fuso 23, referenciadas ao meridiano Central-45°,

tendo como DATUM=HORIZONTAL SIRGAS2000 (época4)”.

A descrição acima compreende uma faixa de largura 5,00m com uma área superficial de 1.045,70m² com perímetro de 428,50m.

VI - Área referente ao trecho 21 (Área Institucional nº 2 do Residencial Parque Pavan - matrícula nº 108.171 CRI de Sumaré): “inicia-se a descrição deste perímetro de servidão no ponto 01, com coordenadas E = 277.964,0811 N = 7.476269,7610, daí segue em linha reta numa extensão de 49,87m num azimute de 147°15'56” até encontrar o ponto 02, com coordenadas E = 277.991,0488 N = 7.476227,8102, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 6,41m num azimute de 149°21'29” até encontrar o ponto 03, com coordenadas E = 277.994,3177 N = 7.476222,2920, confrontando do ponto 01 até o ponto 03 com a Área Institucional nº 2 do Residencial Parque Pavan (matrícula nº 108.171), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,04m num azimute de 232°07'33” até encontrar o ponto 04, com coordenadas E = 277.990,3392 N = 7.476219,1977, confrontando neste trecho com o Sistema de Lazer do Residencial Parque Pavan, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 6,96m num azimute de 329°21'31” até encontrar o ponto 05, com coordenadas E = 277.986,7935 N = 7.476225,1833, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 49,78m num azimute de 327°15'55” até encontrar o ponto 06, com coordenadas E = 277.959,8751 N = 7.476267,0573, confrontando do ponto 04 até o ponto 06 com a Área Institucional nº 2 do Residencial Parque Pavan (matrícula nº 108.171), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,00m num azimute de 57°15'59” até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontando neste trecho com o Sistema de Lazer do Residencial Parque Pavan, sendo que as coordenadas do imóvel estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representado no sistema UTM - fuso 23, referenciadas ao meridiano Central-45°, tendo como DATUM=HORIZONTAL SIRGAS2000 (época4)”.

A descrição acima compreende uma faixa de largura 5,00m com uma área superficial de 282,50m² com perímetro de 123,10m.

VII - Área referente ao trecho 22 (Sistema de Lazer nº 6 do Residencial Parque Pavan - matrícula nº 116.838 CRI de Sumaré): “inicia-se a descrição deste perímetro de servidão no ponto 01, com coordenadas E = 277.994,3177 N = 7.476222,2920, daí segue em linha reta numa extensão de 58,53m num azimute de 149°21'30” até encontrar o ponto 02, com coordenadas E = 278.024,1473 N = 7.476171,9365, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 69,47m num azimute de 150°12'08” até encontrar o ponto 03, com coordenadas E = 278.058,6697 N = 7.476111,6515, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 99,88m num azimute de 164°58'19” até encontrar o ponto 04, com coordenadas E = 278.084,5682 N = 7.476015,1851, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 77,45m num azimute de 174°34'57” até encontrar o ponto 05, com coordenadas E = 278.091,8805 N = 7.475938,0801, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 92,14m num azimute de 192°00'21” até encontrar o ponto 06, com coordenadas E = 278.072,7140 N = 7.475847,9547, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 63,28m num azimute de 177°02'55” até encontrar o ponto 07, com coordenadas E = 278.075,9719 N = 7.475784,7623, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 59,53m num azimute de 170°46'22” até encontrar o ponto 08, com coordenadas E = 278.085,5168 N = 7.475726,0067, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 39,13m num azimute de 147°59'47”

até encontrar o ponto 09, com coordenadas E = 278.106,2524 N = 7.475692,8276, confrontando do ponto 01 até o ponto 09 com o Sistema de Lazer nº 6 do Residencial Parque Pavan, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,18m num azimute de 223°01'32” até encontrar o ponto 10, com coordenadas E = 278.102,7209 N = 7.475689,0439, confrontando neste trecho com a Rua 05 do Jardim Casa Verde, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 41,47m num azimute de 327°59'47” até encontrar o ponto 11, com coordenadas E = 278.080,7430 N = 7.475724,2109, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 60,81m num azimute de 350°46'22” até encontrar o ponto 12, com coordenadas E = 278.070,9927 N = 7.475784,2311, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 64,21m num azimute de 357°02'55” até encontrar o ponto 13, com coordenadas E = 278.067,6869 N = 7.475848,3528, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 92,03m num azimute de 12°00'21” até encontrar o ponto 14, com coordenadas E = 278.086,8305 N = 7.475938,3708, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 76,26m num azimute de 354°34'57” até encontrar o ponto 15, com coordenadas E = 278.079,6302 N = 7.476014,2946, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 98,81m num azimute de 344°58'19” até encontrar o ponto 16, com coordenadas E = 278.054,0087 N = 7.476109,7292, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 68,79m num azimute de 330°12'08” até encontrar o ponto 17, com coordenadas E = 278.019,8267 N = 7.476169,4198, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 57,86m num azimute de 329°21'30” até encontrar o ponto 18, com coordenadas E = 277.990,3392 N = 7.476219,1977, confrontando do ponto 10 até o ponto 18 com o Sistema de Lazer nº 6 do Residencial Parque Pavan, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,04m num azimute de 52°07'33” até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontando neste trecho com a Área Institucional nº 2 do Residencial Parque Pavan, sendo que as coordenadas do imóvel estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representado no sistema UTM - fuso 23, referenciadas ao meridiano Central -45°, tendo como DATUM=HORIZONTAL SIRGAS2000 (época4)”.

A descrição acima compreende uma faixa de largura 5,00m com uma área superficial de 2.799,00m² com perímetro de 1.129,90m.

VIII - Área referente ao trecho 27 (Sistema de Lazer nº 2 do Parque Residencial Regina): “inicia-se a descrição deste perímetro de servidão no ponto 01, com coordenadas E = 278.262,8809 N = 7.475.036,6609, daí segue em linha reta numa extensão de 65,42m num azimute de 111°05'01” até encontrar o ponto 02, com coordenadas E = 278.323,9238 N = 7.475.013,1264, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 43,77m num azimute de 137°05'55” até encontrar o ponto 03, com coordenadas E = 278.353,7166 N = 7.474.981,0671, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 65,72m num azimute de 123°44'01” até encontrar o ponto 04, com coordenadas E = 278.408,3752 N = 7.474.944,5680, confrontando do ponto 01 até o ponto 04 com a Sistema de Lazer nº 2 do Parque Residencial Regina, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 6,21m num azimute de 250°03'22” até encontrar o ponto 05, com coordenadas E = 278.402,5416 N = 7.474.942,4512, confrontando neste trecho com o imóvel Sítio Pary (Transcrição nº 4450 do livro 3 folhas 3), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 62,63m num azimute de 303°44'01” até encontrar o ponto 06, com coordenadas E = 278.350,4527 N = 7.474.977,2342, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 43,23m num azimute de 317°05'55”

até encontrar o ponto 07, com coordenadas E = 278.321,0238 N = 7.475.008,9020, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 68,11m num azimute de 292°33'57” até encontrar o ponto 08, com coordenadas E = 278.258,1317 N = 7.475.035,0373, confrontando do ponto 05 até o ponto 08 com a Sistema de Lazer nº 2 do Parque Residencial Regina daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,02m num azimute de 71°07'34” até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontando neste trecho com o imóvel Pesqueiro Céu Azul, sendo que as coordenadas do imóvel estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representado no sistema UTM - fuso 23, referenciadas ao meridiano Central-45°, tendo como DATUM=HORIZONTAL SIRGAS2000 (época4)”.

A descrição acima compreende uma faixa de largura 5,00m com uma área superficial de 814,60m² com perímetro de 360,10m.

IX - Área referente ao trecho 30 (Sistema de Lazer nº 2 do Jardim Santa Rosa): “inicia-se a descrição deste perímetro de servidão no ponto 01, com coordenadas E=278.425,2643 N=7.474.846,4844, daí segue em linha reta numa extensão de 12,09m num azimute de 179°02'01” até encontrar o ponto 02, com coordenadas E=278.425,4682 N=7.474.834,3970, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 63,90m num azimute de 186°08'34” até encontrar o ponto 03, com coordenadas E=278.390,8178 N=7.474.698,7612, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 77,28m num azimute de 201°05'40” até encontrar o ponto 04, com coordenadas E=278.418,6301 N=7.474.770,8592, confrontando do ponto 01 até o ponto 04 com o Sistema de Lazer nº 2 do Jardim Santa Rosa, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 8,57m num azimute de 345°24'42” até encontrar o ponto 05, com coordenadas E=278.388,6588 N=7.474.707,0567, confrontando neste trecho com a Rua João Bonifácio, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 69,66m num azimute de 21°05'40” até encontrar o ponto 06, com coordenadas E=278.413,7290 N=7.474.772,0466, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 62,94m num azimute de 6°08'33” até encontrar o ponto 07, com coordenadas E=278.420,4636 N=7.474.834,6232, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 10,25m num azimute de 359°02'03” até encontrar o ponto 08, com coordenadas E=278.420,2909 N=7.474.844,8679, confrontando do ponto 05 até o ponto 08 com o Sistema de Lazer nº 2 do Jardim Santa Rosa, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,23m num azimute de 71°59'40” até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontando neste trecho com a Gleba B do Sítio São Miguel (matrícula nº 114.291), sendo que as coordenadas do imóvel estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representado no sistema UTM - fuso 23, referenciadas ao meridiano Central-45°, tendo como DATUM=HORIZONTAL SIRGAS2000 (época4)”.

A descrição acima compreende uma faixa de largura 5,00m com uma área superficial de 740,30m² com perímetro de 309,90m.

X - Área referente ao trecho 34 (Sistema de Lazer do Jardim Santa Júlia): “inicia-se a descrição deste perímetro de servidão no ponto 01, com coordenadas E = 278.280,5823 N = 7.474.386,9321, daí segue em linha reta numa extensão de 28,40m num azimute de 220°49'07” até encontrar o ponto 02, com coordenadas E = 278.262,0160 N = 7.474.365,4369, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 36,35m num azimute de 207°12'35” até encontrar o ponto 03, com coordenadas E = 278.245,3959 N = 7.474.333,1113, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 31,71m num azimute de 199°52'28” até encontrar o ponto 04, com coordenadas E = 278.234,6156

N = 7.474.303,2894, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 9,02m num azimute de 180°02'13" até encontrar o ponto 05, com coordenadas E = 278.234,6098 N = 7.474.294,2647, confrontando do ponto 01 até o ponto 05 com o Sistema de Lazer do Jardim Santa Júlia, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,34m num azimute de 249°33'28" até encontrar o ponto 06, com coordenadas E = 278.229,6087 N = 7.474.292,4006, confrontando neste trecho com o Sítio Coqueiro (matrícula nº 34.014), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 11,77m num azimute de 0°02'10" até encontrar o ponto 07, com coordenadas E = 278.229,6161 N = 7.474.304,1669, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 32,91m num azimute de 19°52'28" até encontrar o ponto 08, com coordenadas E = 278.240,8027 N = 7.474.335,1126, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 37,26m num azimute de 27°12'35" até encontrar o ponto 09, com coordenadas E = 278.257,8421 N = 7.474.368,2537, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 19,80m num azimute de 40°49'06" até encontrar o ponto 10, com coordenadas E = 278.270,7848 N = 7.474.383,2382, confrontando do ponto 06 até o ponto 10 com o Sistema de Lazer do Jardim Santa Júlia, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 10,47m num azimute de 69°20'32" até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontando neste trecho com o Sítio Santa Cruz (matrícula nº 1.065), sendo que as coordenadas do imóvel estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representado no sistema UTM – fuso 23, referenciadas ao meridiano Central-45°, tendo como DATUM=HORIZONTAL SIRGAS2000 (época4)".

A descrição acima compreende uma faixa de largura 5,00m com uma área superficial de 518,00m² com perímetro de 223,05m.

XI - Área referente ao trecho 37 (Área Verde do Jardim Santa Clara): "inicia-se a descrição deste perímetro de servidão no ponto 01, com coordenadas E = 278.257,9572 N = 7.474.193,8940, daí segue em linha reta numa extensão de 0,97m num azimute de 148°33'30" até encontrar o ponto 02, com coordenadas E = 278.258,4646 N = 7.474.193,0641, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 41,93m num azimute de 138°57'29" até encontrar o ponto 03, com coordenadas E = 278.285,9986 N = 7.474.161,4366, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 37,53m num azimute de 156°35'05" até encontrar o ponto 04, com coordenadas E = 278.300,9120 N = 7.474.126,9989, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 45,62m num azimute de 165°59'43" até encontrar o ponto 05, com coordenadas E = 278.311,9511 N = 7.474.082,7393, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 48,39m num azimute de 154°38'46" até encontrar o ponto 06, com coordenadas E = 278.332,6708 N = 7.474.039,0132, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 45,68m num azimute de 169°15'03" até encontrar o ponto 07, com coordenadas E = 278.341,1898 N = 7.473.994,1386, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 16,80m num azimute de 177°07'05" até encontrar o ponto 08, com coordenadas E = 278.342,0342 N = 7.473.977,3646, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 21,10m num azimute de 157°23'06" até encontrar o ponto 09, com coordenadas E = 278.350,1474 N = 7.473.957,8883, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 31,37m num azimute de 167°22'29" até encontrar o ponto 10, com coordenadas E = 278.357,0051 N = 7.473.927,2725, confrontando do ponto 01 até o ponto 10 com a Área Verde do Jardim Santa Clara, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,25m num azimute de 250°33'12" até encontrar o ponto 11, com coordenadas E = 278.352,0554 N = 7.473.925,5249, confrontan-

do neste trecho com o imóvel da matrícula nº 80.503, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 31,56m num azimute de 347°45'34" até encontrar o ponto 12, com coordenadas E = 278.345,3638 N = 7.473.956,3690, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 21,53m num azimute de 337°23'06" até encontrar o ponto 13, com coordenadas E = 278.337,0842 N = 7.473.976,2447, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 17,32m num azimute de 357°07'06" até encontrar o ponto 14, com coordenadas E = 278.336,2134 N = 7.473.993,5438, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 44,69m num azimute de 349°15'03" até encontrar o ponto 15, com coordenadas E = 278.327,8780 N = 7.474.037,4512, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 48,24m num azimute de 334°38'46" até encontrar o ponto 16, com coordenadas E = 278.307,2200 N = 7.474.081,0473, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 45,70m num azimute de 345°59'42" até encontrar o ponto 17, com coordenadas E = 278.296,1602 N = 7.474.125,3896, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 36,34m num azimute de 336°35'05" até encontrar o ponto 18, com coordenadas E = 278.281,7184 N = 7.474.158,7382, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 41,58m num azimute de 318°57'29" até encontrar o ponto 19, com coordenadas E = 278.254,4176 N = 7.474.190,0978, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 2,27m num azimute de 328°33'46" até encontrar o ponto 20, com coordenadas E = 278.253,2337 N = 7.474.192,0345, confrontando do ponto 11 até o ponto 20 com a Área Verde do Jardim Santa Clara, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,08m num azimute de 68°30'43" até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontando neste trecho com a Chácara Santa Inês (matrícula nº 64.567), sendo que as coordenadas do imóvel estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representado no sistema UTM – fuso 23, referenciadas ao meridiano Central-45°, tendo como DATUM=HORIZONTAL SIRGAS2000 (época4)".

A descrição acima compreende uma faixa de largura 5,00m com uma área superficial de 1.449,80m² com perímetro de 588,95m.

XII - Área referente ao trecho 44A (Sistema de Lazer nº 2 do Parque Progresso II): "inicia-se a descrição deste perímetro de servidão no ponto 01, com coordenadas E = 278.510,8700 N = 7.473.760,0076, daí segue em linha reta numa extensão de 17,34m num azimute de 113°02'13" até encontrar o ponto 01A, com coordenadas E = 278.526,8290 N = 7.473.753,3310, confrontando neste trecho com o Sistema de Lazer nº 2 do Parque Progresso II, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 6,40m num azimute de 141°37'10" até encontrar o ponto 01B, com coordenadas E = 278.521,2016 N = 7.473.750,1800, confrontando neste trecho com o Sistema de Lazer nº 2 do Parque Progresso, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 17,71m num azimute de 293°02'12" até encontrar o ponto 08, com coordenadas E = 278.504,9023 N = 7.473.757,1120, confrontando neste trecho com o Sistema de Lazer nº 2 do Parque Progresso II, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 6,63m num azimute de 064°07'00" até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontando neste trecho com Ida Rovegia Bosco (matrícula nº 55.598), sendo que as coordenadas do imóvel estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representado no sistema UTM – fuso 23, referenciadas ao meridiano Central-45°, tendo como DATUM=HORIZONTAL SIRGAS2000 (época4)".

A descrição acima compreende uma faixa de largura 5,00m com uma área superficial de 87,63m² com perímetro de 48,08m.

XIII - Área referente ao trecho 44B (Sistema de Lazer nº 2 do Parque Progresso): "inicia-se a descrição deste perímetro de servidão no ponto 07B, com coordenadas E = 278.526,8290 N = 7.473.753,2210, daí segue em linha reta numa extensão de 6,62m num azimute de 113°02'13" até encontrar o ponto 02, com coordenadas E = 278.532,9208 N = 7.473.750,6308, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 23,08m num azimute de 123°39'39" até encontrar o ponto 02A, com coordenadas E = 278.552,1340 N = 7.473.737,8310, confrontando do ponto 07B até o ponto 02A com o Sistema de Lazer nº 2 do Parque Progresso, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,32m num azimute de 133°31'26" até encontrar o ponto 02B, com coordenadas E = 278.547,8592 N = 7.473.734,6750, confrontando neste trecho com o Sistema de Lazer nº 3 do Jardim Santa Catarina, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 20,82m num azimute de 303°39'39" até encontrar o ponto 07, com coordenadas E = 278.530,5364 N = 7.473.746,2115, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 10,14m num azimute de 293°02'13" até encontrar o ponto 07A, com coordenadas E = 278.521,2016 N = 7.473.750,1800, confrontando do ponto 02B até o ponto 07A com o Sistema de Lazer nº 2 do Parque Progresso, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 6,40m num azimute de 061°37'10" até encontrar o ponto 07B, início desta descrição, confrontando neste trecho com o Sistema de Lazer nº 2 do Parque Progresso II, sendo que as coordenadas do imóvel estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representado no sistema UTM – fuso 23, referenciadas ao meridiano Central-45°, tendo como DATUM=HORIZONTAL SIRGAS2000 (época4)".

A descrição acima compreende uma faixa de largura 5,00m com uma área superficial de 151,65m² com perímetro de 72,38m.

XIV - Área referente ao trecho 44C (Sistema de Lazer nº3 do Jardim Santa Catarina): "inicia-se a descrição deste perímetro de servidão no ponto 06B, com coordenadas E = 278.552,1340 N = 7.473.737,8310, daí segue em linha reta numa extensão de 4,21m num azimute de 123°39'39" até encontrar o ponto 03, com coordenadas E = 278.555,6409 N = 7.473.735,5008, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 12,00m num azimute de 128°08'25" até encontrar o ponto 03A, com coordenadas E = 278.565,0430 N = 7.473.728,0930, confrontando do ponto 06B até o ponto 03A com o Sistema de Lazer nº 3 do Jardim Santa Catarina, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,11m num azimute de 139°49'58" até encontrar o ponto 03B, com coordenadas E = 278.559,3495 N = 7.473.722,9870, confrontando neste trecho com a praça nº 5 do Jardim Nova Aurora, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 10,77m num azimute de 308°08'25" até encontrar o ponto 06, com coordenadas E = 278.552,7067 N = 7.473.731,4476, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 5,81m num azimute de 303°39'39" até encontrar o ponto 06A, com coordenadas E = 278.547,8592 N = 7.473.734,6750, confrontando do ponto 03B até o ponto 06A com o Sistema de Lazer nº 3 do Jardim Santa Catarina, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,32m num azimute de 53°31'26" até encontrar o ponto 06B, início desta descrição, confrontando neste trecho com o Sistema de Lazer nº 2 do Parque Progresso, sendo que as coordenadas do imóvel estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representado no sistema UTM – fuso 23, referenciadas ao meridiano Central -45°, tendo como DATUM=HORIZONTAL SIRGAS2000 (época4)".

A descrição acima compreende uma faixa de largura 5,00m com uma área superficial de 81,95m² com perímetro de 43,22m.

XV - Área referente ao trecho 44D (Praça nº 5 do Jardim Nova Aurora): "inicia-se a descrição deste perímetro de servidão no ponto 05B, com coordenadas E = 278.565,0430 N = 7.473.728,0930, daí segue em linha reta numa extensão de 14,35m num azimute de 128°08'25" até encontrar o ponto 04, com coordenadas E = 278.576,3639 N = 7.473.719,2284, confrontando neste trecho com a praça nº 5 do Jardim Nova Aurora, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,00 num azimute de 218°08'24" até encontrar o ponto 05, com coordenadas E = 278.573,2760 N = 7.473.715,2959, confrontando neste trecho com o Condomínio Céu Azul (matrícula nº 96.168), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 15,39m num azimute de 308°08'25" até encontrar o ponto 05A, com coordenadas E = 278.559,3495 N = 7.473.722,9870, confrontando neste trecho com a praça nº 5 do Jardim Nova Aurora, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,11m num azimute de 049°49'58" até encontrar o ponto 05B, início desta descrição, confrontando neste trecho com o Sistema de Lazer nº 3 do Jardim Santa Catarina, sendo que as coordenadas do imóvel estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representado no sistema UTM - fuso 23, referenciadas ao meridiano Central-45°, tendo como DATUM=HORIZONTAL SIRGAS2000 (época4)".

A descrição acima compreende uma faixa de largura 5,00m com uma área superficial de 74,36m² com perímetro de 39,85m.

XVI - Área referente ao trecho 46 (Sistema de Lazer do Parque Residencial Santa Terezinha): "inicia-se a descrição deste perímetro de servidão no ponto 01, com coordenadas E = 278.586,3834 N = 7.473.711,3590, daí segue em linha reta numa extensão de 21,42m num azimute de 128°08'55" até encontrar o ponto 02, com coordenadas E = 278.603,2268 N = 7.473.698,1286, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 10,49m num azimute de 89°33'47" até encontrar o ponto 03, com coordenadas E = 278.613,7182 N = 7.473.698,2091, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 22,76m num azimute de 131°15'39" até encontrar o ponto 04, com coordenadas E = 278.630,8251 N = 7.473.683,2008, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 18,50m num azimute de 141°11'36" até encontrar o ponto 05, com coordenadas E = 278.642,4194 N = 7.473.668,7844, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 23,64m num azimute de 211°48'34" até encontrar o ponto 06, com coordenadas E = 278.629,9585 N = 7.473.648,6935, confrontando do ponto 01 até o ponto 06 com o sistema de Lazer do Loteamento Parque Residencial Santa Terezinha, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,00m num azimute de 301°48'16" até encontrar o ponto 07, com coordenadas E = 278.625,7094 N = 7.473.651,3289, confrontando neste trecho com o Sistema de Lazer do Loteamento Parque Residencial Santa Terezinha, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 20,10m num azimute de 31°48'33" até encontrar o ponto 08, com coordenadas E = 278.636,3038 N = 7.473.668,4104, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 14,53m num azimute de 321°11'38" até encontrar o ponto 09, com coordenadas E = 278.627,2011 N = 7.473.679,7288, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 20,42m num azimute de 311°15'41" até encontrar o ponto 10, com coordenadas E = 278.611,8523 N = 7.473.693,1947, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 10,34m num azimute de 269°33'24" até encontrar o ponto 11, com coordenadas E = 278.601,5147 N = 7.473.693,1153, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 23,17m num azimute de 308°09'01" até encontrar o ponto 12, com coordenadas E = 278.583,2948 N = 7.473.707,4270, confrontando do ponto 07 até o ponto 12 com o sistema de Lazer do Loteamento

Parque Residencial Santa Terezinha, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,00m num azimute de 38°08'59" até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontando neste trecho com o imóvel do Condomínio Céu Azul B - Gleba E (matrícula nº 96.168), sendo que as coordenadas do imóvel estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representado no sistema UTM - fuso 23, referenciadas ao meridiano Central-45°, tendo como DATUM=HORIZONTAL SIRGAS2000 (época4)".

A descrição acima compreende uma faixa de largura 5,00m com uma área superficial de 463,40m² com perímetro de 195,36m.

XVII - Área referente ao trecho 79 (Sistema de Lazer do Loteamento Nova Terra): "inicia-se a descrição deste perímetro de servidão no ponto 01, com coordenadas E = 276.830,8897 N = 7.474.801,6807, daí segue em linha reta numa extensão de 53,27m num azimute de 177°09'37" até encontrar o ponto 02, E = 276.833,5288 N = 7.474.748,4775, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 19,64m num azimute de 147°43'24" até encontrar o ponto 03, E = 276.844,0162 N = 7.474.731,8731, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 34,28m num azimute de 177°02'54" até encontrar o ponto 04, E = 276.845,7814 N = 7.474.697,6371, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 82,95m num azimute de 162°25'33" até encontrar o ponto 05, E = 276.870,8261 N = 7.474.618,5627, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 41,92m num azimute de 176°07'30" até encontrar o ponto 06, E = 276.873,6590 N = 7.474.576,7385, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 49,04m num azimute de 182°13'43" até encontrar o ponto 07, E = 276.871,7520 N = 7.474.527,7348, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 22,33m num azimute de 159°37'09" até encontrar o ponto 08, E = 276.879,5279 N = 7.474.506,8047, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 23,34m num azimute de 140°23'31" até encontrar o ponto 09, E = 276.894,4053 N = 7.474.488,8261, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 19,03m num azimute de 161°28'40" até encontrar o ponto 10, E = 276.900,4513 N = 7.474.470,7798, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 73,04m num azimute de 172°29'42" até encontrar o ponto 11, E = 276.909,9914 N = 7.474.398,3643, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 16,68m num azimute de 164°14'36" até encontrar o ponto 12, E = 276.914,5211 N = 7.474.382,3103, confrontando do ponto 01 até o ponto 12 com o Sistema de Lazer do Loteamento Nova Terra, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 20,08m num azimute de 177°05'15" até encontrar o ponto 13, E = 276.915,5416 N = 7.474.362,2514, confrontando neste trecho com o Sistema de Lazer do Jardim Nova Terra, atravessando a Rua Cesar Augusto Luis e prosseguindo com a confrontação anterior, daí deflete a esquerda seguindo em 0407, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 129,30m num azimute de 169°53'02" até encontrar o ponto 14, E = 276.938,2514 N = 7.474.234,9651, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 32,71m num azimute de 149°25'05" até encontrar o ponto 15, E = 276.954,8935 N = 7.474.206,8045, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 70,03m num azimute de 153°58'17" até encontrar o ponto 16, E = 276.985,6253 N = 7.474.143,8744, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 132,77m num azimute de 151°19'31" até encontrar o ponto 17, E = 277.049,3339 N = 7.474.027,3865, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 80,26m num azimute de 148°51'49" até encontrar o ponto 18, E = 277.090,8321 N = 7.473.958,6925, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de

99,69m num azimute de 165°48'35" até encontrar o ponto 19, E = 277.115,2715 N = 7.473.862, numa extensão de 52,15m num azimute de 135°21'56" até encontrar o ponto 20, E = 277.151,9109 N = 7.473.824,9307, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 46,96m num azimute de 190°07'56" até encontrar o ponto 21, E = 277.143,6495 N = 7.473.778,7015, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 45,60m num azimute de 184°15'12" até encontrar o ponto 22, E = 277.140,2679 N = 7.473.733,2314, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 40,30m num azimute de 180°27'30" até encontrar o ponto 23, E = 277.139,9455 N = 7.473.692,9343, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 70,75m num azimute de 188°36'28" até encontrar o ponto 24, E = 277.129,3456 N = 7.473.622,9110, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 28,98m num azimute de 199°16'14" até encontrar o ponto 25, E = 277.119,7899 N = 7.473.595,6321, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 56,40m num azimute de 194°08'16" até encontrar o ponto 26, E = 277.106,0224 N = 7.473.540,9719, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 60,56m num azimute de 189°26'53" até encontrar o ponto 27, E = 277.096,0757 N = 7.473.481,1994, aí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 64,76m num azimute de 187°51'12" até encontrar o ponto 28, E = 277.087,2267 N = 7.473.417,0442, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 41,01m num azimute de 198°07'56" até encontrar o ponto 29, E = 277.074,4643 N = 7.473.378,0716, confrontando do ponto 13 até o ponto 29 com o Sistema de Lazer do loteamento Nova Terra, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 56,40m num azimute de 203°16'42" até encontrar o ponto 30, E = 277.052,1764 N = 7.473.326,2657, confrontando neste trecho o Sistema de Lazer do Loteamento Nova Terra, e atravessando a Rua Papa São Pio X e mantendo a confrontação anterior, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 8,25m num azimute de 223°40'20" até encontrar o ponto 31, E = 277.046,4790 N = 7.473.320,2979, confrontando do ponto 30 até o ponto 31 com o Sistema de Lazer do Loteamento Nova Terra, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,97m num azimute de 280°34'09" até encontrar o ponto 32, E = 277.040,6115 N = 7.473.321,3927, confrontando neste trecho com a gleba F (matrícula nº 56.994), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 10,61m num azimute de 43°40'18" até encontrar o ponto 33, E = 277.047,9388 N = 7.473.329,0679, confrontando neste trecho com o Sistema de Lazer do loteamento Nova Terra, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 55,27m num azimute de 23°16'42" até encontrar o ponto 34, E = 277.069,7826 N = 7.473.379,8412, confrontando neste trecho com o Sistema de Lazer do Jardim Nova Terra, atravessando a Rua Papa São Pio X e mantendo a confrontação anterior, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 40,33m num azimute de 18°07'55" até encontrar o ponto 35, E = 277.082,3350 N = 7.473.418,1728, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 64,38m num azimute de 7°51'12" até encontrar o ponto 36, E = 277.091.1321 N = 7.473.481.9515, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 60,91m num azimute de 9°26'53" até encontrar o ponto 37, E = 277.101.1238 N = 7.473.541.9946, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 56,76m num azimute de 14°08'38" até encontrar o ponto 38, E = 277.114.9964 N = 7.473.597.0721, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 28,59m num azimute de 19°19'33" até encontrar o ponto 39, E = 277.124.4720 N = 7.473.624.1222, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 70,07m num azimute de 8°36'28" até encontrar o ponto 40, E = 277.134.9485 N =

7.473.693,3305, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 40,11m num azimute de 0°27'30" até encontrar o ponto 41, E = 277.135,2694 N = 7.473.733,4371, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 46,02m num azimute de 4°15'12" até encontrar o ponto 42, E = 277.138,6823 N = 7.473.779,3284, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 44,63m num azimute de 10°07'56" até encontrar o ponto 43, E = 277.146,5333 N = 7.473.823,2608, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 50,92m num azimute de 315°21'56" até encontrar o ponto 44, E = 277.110,7576 N = 7.473.859,4959, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 100,31m num azimute de 345°48'35" até encontrar o ponto 45, E = 277.086,1673 N = 7.473.956,7446, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 79,63m num azimute de 328°51'49" até encontrar o ponto 46, E = 277.044,9927 N = 7.474.024,9028, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 132,97m num azimute de 331°19'31" até encontrar o ponto 47, E = 276.981,1876 N = 7.474.141,5674, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 69,96m num azimute de 333°58'17" até encontrar o ponto 48, E = 276.950,4878 N = 7.474.204,4317, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 33,42m num azimute de 329°25'06" até encontrar o ponto 49, E = 276.933,4869 N = 7.474.233,1995, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 130,51m num azimute de 349°53'03" até encontrar o ponto 50, E = 276.910,5641 N = 7.474.361,6811, confrontando do ponto 34 até o ponto 50 com o Sistema de Lazer do loteamento Nova Terra, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 19,84m num azimute de 357°05'16" até encontrar o ponto 51, E = 277.129,3456 N = 7.473.622,9110, confrontando neste trecho com o Sistema de Lazer do loteamento Nova Terra e atravessando a Rua Cesar Augusto Luis, e retomando a confrontação anterior, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 16,48m num azimute de 344°14'36" até encontrar o ponto 52, E = 276.905,0814 N = 7.474.397,3537, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 72,92m num azimute de 352°29'42" até encontrar o ponto 53, E = 276.895,5571 N = 7.474.469,6487, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 17,62m num azimute de 341°28'40" até encontrar o ponto 54, E = 276.889,9599 N = 7.474.486,3553, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 23,25m num azimute de 320°23'31" até encontrar o ponto 55, E = 276.875,1358 N = 7.474.504,2695, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 24,17m num azimute de 339°37'09" até encontrar o ponto 56, E = 276.866,7169 N = 7.474.526,9305, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 49,77m num azimute de 2°13'43" até encontrar o ponto 57, E = 276.868,6524 N = 7.474.576,6666, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 41,05m num azimute de 356°07'31" até encontrar o ponto 58, E = 276.865,8782 N = 7.474.617,6256, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 82,99m num azimute de 342°25'33" até encontrar o ponto 59, E = 276.840,8211 N = 7.474.696,7390, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 33,61m num azimute de 357°02'54" até encontrar o ponto 60, E = 276.839,0902 N = 7.474.730,3092, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 19,64m num azimute de 327°43'24" até encontrar o ponto 61, E = 276.828,6000 N = 7.474.746,9180, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 54,58m num azimute de 357°09'37" até encontrar o ponto 62, E = 276.825,8959 N = 7.474.801,4329, confrontando do ponto 51 até o ponto 62 com o Sistema de Lazer do Loteamento Nova Terra, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,00m num azimute de 87°09'33" até encontrar o

ponto 01, início desta descrição, confrontando neste trecho com sucessores de João Novo (matrícula nº 87.484), sendo que as coordenadas do imóvel estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representado no sistema UTM – fuso 23, referenciadas ao meridiano Central-45°, tendo como DATUM=HORIZONTAL SIRGAS2000 (época4)".

A descrição acima compreende uma faixa de largura 5,00m com uma área superficial de 7.860,00 m² com perímetro de 3.154,78m.

XVIII - Área referente ao trecho 81 (Área Institucional nº 1- EPC-): "inicia-se a descrição deste perímetro de servidão no ponto 01, com coordenadas E = 277.470,2448 N = 7.476.044,6038, daí segue em linha reta numa extensão de 86,52m num azimute de 55°38'18" até encontrar o ponto 02, com coordenadas E = 277.541,6631 N = 7.476.093,4347, confrontando neste trecho com a Área Institucional 01 (EPC) do Residencial Parque Pavan, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,02m num azimute de 139°39'11" até encontrar o ponto 03, com coordenadas E = 277.544,9119 N = 7.476.089,6102, confrontando neste trecho com a Área Institucional do Residencial Parque Pavan, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 91,76m num azimute de 235°38'19" até encontrar o ponto 04, com coordenadas E = 277.469,1664 N = 7.476.037,8213, confrontando neste trecho com a Área Institucional 01 (EPC) do Residencial Parque Pavan, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 6,87m num azimute de 9°02'03" até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontando neste trecho com a Área Institucional 01 (EPU) do Residencial Parque Pavan (matrícula nº 108.169), sendo que as coordenadas do imóvel estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representado no sistema UTM – fuso 23, referenciadas ao meridiano Central-45°, tendo como DATUM=HORIZONTAL SIRGAS2000 (época4)".

A descrição acima compreende uma faixa de largura 5,00m com uma área superficial de 444,80m² com perímetro de 190,20m.

XIX - Área referente ao trecho 82 (Sistema de Lazer nº 6 - APP - matrícula nº 116.868 do CRI de Sumaré): "inicia-se a descrição deste perímetro de servidão no ponto 01, com coordenadas E=277.266,5166 N=7.475.956,6434 daí segue em linha reta numa extensão de 32,32m num azimute de 67°54'16" até encontrar o ponto 02, com coordenadas E=277.296,4669 N=7.475.968,8022 confrontando neste trecho com a Área Verde - Sistema de Lazer nº 06 (APP), daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 29,40m num azimute de 63°47'54" até encontrar o ponto 03, com coordenadas E=277.322,8453 N=7.475.981,7830 confrontando neste trecho com a Área Verde - Sistema de Lazer nº 06 (APP), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 45,07m num azimute de 64°06'47" até encontrar o ponto 04, com coordenadas E=277.363,3886 N=7.476.001,4583 confrontando neste trecho com a Área Verde - Sistema de Lazer nº 06 (APP), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 55,94m num azimute de 65°48'26" até encontrar o ponto 05, com coordenadas E=277.414,4182 N=7.476.024,3841 confrontando neste trecho com a Área Verde - Sistema de Lazer nº 06 (APP), daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 39,60m num azimute de 77°32'46" até encontrar o ponto 06, com coordenadas E=277.453,0867 N=7.476.032,9240 confrontando neste trecho com a Área Verde - Sistema de Lazer nº 06 (APP), daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 20,76m num azimute de 55°45'22" até encontrar o ponto 07, com coordenadas E=277.470,2448 N=7.476.044,6038 confrontando neste trecho com a Área Verde - Sistema de Lazer nº 06 (APP), daí deflete a direita seguindo em li-

nhá reta numa extensão de 6,87m num azimute de 189°02'03" até encontrar o ponto 08, com coordenadas E=277.469,1664 N=7.476.037,8213 confrontando neste trecho com a Área Institucional 1 (E.P.C) - Residencial Parque Pavan, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 17,01m num azimute de 235°45'22" até encontrar o ponto 09, com coordenadas E=277.455,1047 N=7.476.028,2492 confrontando neste trecho com a Área Verde - Sistema de Lazer 06 (APP), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 40,05m num azimute de 257°32'46" até encontrar o ponto 10, com coordenadas E=277.415,9984 N=7.476.019,6126 confrontando neste trecho com a Área Verde - Sistema de Lazer 06 (APP), daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 55,36m num azimute de 245°48'26" até encontrar o ponto 11, com coordenadas E=277.365,5051 N=7.475.996,9277 confrontando neste trecho com a Área Verde - Sistema de Lazer nº 06 (APP), daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 44,98m num azimute de 244°06'47" até encontrar o ponto 12, com coordenadas E=277.325,0410 N=7.475.977,2909 confrontando neste trecho com a Área Verde - Sistema de Lazer 06 (APP), daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 29,56m num azimute de 243°47'54" até encontrar o ponto 13, com coordenadas E=277.298,5140 N=7.475.964,2370 confrontando neste trecho com a Área Verde - Sistema de Lazer nº 06 (APP), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 32,50m num azimute de 247°54'16" até encontrar o ponto 14, com coordenadas E=277.268,3974 N=7.475.952,0106 confrontando neste trecho com a Área Verde - Sistema de Lazer 06 (APP), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,00m num azimute de 337°54'15" até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontando neste trecho com o loteamento Jardim das Estâncias, sendo que as coordenadas do imóvel estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representado no sistema UTM – fuso 23, referenciadas ao meridiano Central-45°, tendo como DATUM=HORIZONTAL SIRGAS2000 (época4)".

A descrição acima compreende uma faixa de largura 5,00m uma área superficial de 1.106,40m² e um perímetro de 454,41m.

Art. 2º - Os serviços e materiais necessários ao fazimento das obras autorizadas no artigo anterior ficarão a cargo da Concessionária, que se responsabilizará, com exclusividade, pelos eventuais danos causados ao Município e/ou a terceiros, cabendo-lhe, ademais, a obrigação de conservação e manutenção daquelas obras, bem como de substituição de materiais e de todos os serviços necessários para a boa qualidade e o bom funcionamento das mesmas.

Art. 3º - A autorização concedida no artigo 1º deste Decreto será pelo prazo necessário ao integral fazimento das obras e dos serviços necessários ao fim a que se destinam, nos termos do artigo 131, e parte final de seu § 1º, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o Decreto nº 11.335 de 02 de setembro de 2021.

Município de Sumaré, 12 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 12 de novembro de 2021, no Paço Municipal e, em 12 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.186, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 6684, de 11 de novembro de 2021, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 208.948,45 (duzentos e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 25.799/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6684 de 12 de novembro de 2021 e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 208.948,45 (duzentos e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Unidade Orçamentária: 02.007
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática:
02.007.0012.0367.0001.2011

Atividade:
DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Elemento de Despesa
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso
012400000 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Valor
R\$ 208.948,45

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:
R\$ 208.948,45

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Unidade Orçamentária: 02.007

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática:
02.007.0012.0365.0001.1002

Projeto: PROEB

Elemento de Despesa
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso
012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Valor
R\$ 208.948,45

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:
R\$ 208.948,45

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 12 de novembro de 2021, no Paço Municipal e, em 12 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.187, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização para funcionamento da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUATRO PILARES EIRELI-

LUIZ ALFREDO DALBEN CASTRO RUZZA, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Deliberação CEE nº 138/2016 e as disposições da Lei Federal nº 9.394/96; e, ainda,

Considerando os elementos do Protocolado-PMS nº 25.041/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil denominada "ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUATRO PILARES EIRELI", com sede neste Município de Sumaré, na Rua Barbara Alves de Souza - Jardim Maracanã - Nova Veneza, Sumaré/SP - CEP: 13.181-013, inscrita no CNPJ sob nº 38.496.520/0001-00, com o Curso de Ensino de Educação Infantil, aprovado o seu Regimento Escolar e homologados a Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão.

Art. 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Relatório, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Gestão às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96, às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e à Legislação Estadual pertinente à Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 12 de novembro de 2021, no Paço Municipal e, em 12 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.188, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos da administração direta e indireta, visando ao levantamento do Balanço Geral do Município de Sumaré no exercício de 2021, e demais providências.

LUIZ ALFREDO DE CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as diretrizes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal a serem observadas no processo de encerramento do exercício;

Considerando as normas contidas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2021 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município envolvem procedimentos técnicos cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

Considerando que é de responsabilidade desta Administração, buscar a continuidade dos superávits orçamentários auferidos nos quatro últimos exercícios, sendo este cenário não visto em administrações passadas;

Considerando a necessidade de cumprimento dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos à área da educação e saúde, fixadas na Carta Magna, sob pena de consequências pelos Órgãos de Controle;

Considerando que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021 e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2021 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2022, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidades Fiscal;

Considerando que as informações da dívida pública devem ser enviadas a Secretaria do Tesouro Nacional, através do SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios até 30 de janeiro de 2022, em cumprimento a Portaria STN nº 756, de 18 de dezembro de 2015;

Considerando que as informações da matriz dos saldos contábeis (MSC) devem ser enviadas a Secretaria do Tesouro Nacional, através do SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro até 30 de janeiro de 2022, em cumprimento ao §1º do art. 8º da Portaria STN nº 549/2018;

Considerando a necessidade em prestar conta dos recursos financeiros recebidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), através do SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde até 31 de janeiro de 2022, conforme determina a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, combinada ao artigo 165, §3º da Constituição Federal e ao artigo 52 da Lei Complementar 101 - LRF, que determina os prazos para transmissão e publicação dos dados do SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;

Considerando as obrigações tributárias e acessórias a serem cumpridas no mês de janeiro/2022, conforme agenda tributária divulgada mensalmente pela Receita Federal do Brasil (RFB) das informações ainda do exercício de 2021;

Considerando que a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial das Autarquias e Demais Órgãos Públicos Municipais devam ser preparadas e incorporadas ao Balanço Geral do Município;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente dentro do calendário de atividades do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro-SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando o calendário de feriados, pontos facultativos e dias pontes para o exercício de 2021, do período de novembro e dezembro, que contemplam recessos e feriados, reduzindo o número de dias úteis a serem trabalhados; e

Finalmente, considerando a necessidade de apuração prévio dos resultados orçamentários e financeiros do exercício de 2021 e demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 29.863/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Demais Órgãos integrantes do Ente Municipal, disciplinarão a execução de suas atividades orçamentárias e financeiras e patrimoniais, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto, sem prejuízo do atendimento dos prazos de remessas de informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º - A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão atender ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no artigo 2º da Lei nº 4.320/64, ao regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e ao disposto neste Decreto.

Art. 3º - Ressalvados os casos de despesa com pessoal e encargos sociais, viagens inadiáveis, despesas com aquisições e prestação de serviços inadiáveis e devidamente justificados e as despesas de caráter obrigatórias e necessárias para garantir as aplicações mínimas constitucionais sob aprovação pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fica autorizado para tal, desde que existam disponibilidades orçamentárias e financeiras. Nenhum EMPENHO, a qualquer título, sob qualquer das modalidades, da Fonte de Recursos Próprios, deverá ser emitido após o dia 10 de dezembro de 2021.

§ 1º - As Reservas de dotação somente poderão ser solicitadas até o dia 26 de novembro de 2021, após esta data serão canceladas e não se procederão mais autorizações para novas despesas, exce-

tuando as situações expressas no “caput”, encerrando-se assim, as movimentações orçamentárias em 13 de dezembro de 2021, permanecendo o sistema aberto somente para acolher atos de gestão.

§ 2º - Os saldos de dotações orçamentárias, reservados e vinculados a processos licitatórios em tramitação e que não tenham sido concluídos até o encerramento do exercício corrente, deverão ser cancelados. As reservas canceladas deverão onerar o orçamento do exercício de 2022 e deverão ser processadas a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.

Art. 4º - Os processos de despesas em tramitação deverão estar devidamente processados e protocolados junto ao setor empenho até 10 de dezembro de 2021.

Art. 5º - As requisições de compra de bens e serviços somente deverão ser solicitadas até o dia 22 de novembro de 2021.

Art. 6º - As Requisições de Materiais e de Serviços que dependem de posterior empenho estarão suspensas a partir de 22 de novembro de 2021, bem como as licitações em andamento deverão estar concluídas até o dia 03 de dezembro de 2021, de acordo com os critérios de seleção de prioridades e deliberação do Conselho Gestor.

Art. 7º - Para fins de liquidação das despesas, as Notas Fiscais e demais documentos comprobatórios deverão ser obrigatoriamente protocolados na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para sua regular contabilização até o dia 20 de dezembro de 2021.

Parágrafo único - O prazo definido no “caput” não altera o fluxo de tramitação e aprovação das notas fiscais.

Art. 8º - Após apuração da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, os processos de despesas pendentes de pagamento até 31 de dezembro de 2021, deverão ser inscritos em contas contábeis de restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo Único - Os processos de despesas pendentes de liquidação, os saldos de empenhos de obras ou serviços de vigência plurianual ou ainda aqueles onde não ocorreu o implemento de condição, poderão ter seus saldos cancelados, ou conforme o caso, terem seus valores ou saldos rempenhados a conta do orçamento do exercício de 2022.

Art. 9º. Somente despesas efetivamente comprometidas e com disponibilidade de caixa, serão relacionadas em “Restos a Pagar”, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme Art.36 da Lei 4.320/64.

§ 1º - São despesas não processadas, as empenhadas, porém não liquidadas dentro do exercício financeiro, obedecidas às normas legais de licitação, aquelas que têm por base medições de obras, fornecimento de materiais e de prestação de serviços, contratadas dentro do exercício de 2021.

§ 2º - Constituem despesas processadas as enumeradas no caput do Art. 9º, liquidadas e autorizadas para pagamento, de conformidade com os Art. 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64, até a data de encerramento do exercício financeiro.

§ 3º - É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a gestão quanto à disponibilidade financeira dos recursos vinculados, relativos às despesas inscritas em Restos a Pagar.

Art. 10. - O Departamento de Contabilidade juntamente com a Procuradoria Geral Municipal, procederá à conciliação da movimentação dos precatórios judiciais, devendo haver compatibili-

dade entre os saldos contábeis e financeiros apurados pela Contabilidade da Prefeitura Municipal, com aqueles informados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas, conforme preceitua o § 7º do artigo 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. - Visando garantir a aplicação de índices constitucionais, os empenhos de despesa vinculados à educação e saúde que forem inscritos em restos pagar, deverão priorizar suas liquidações e pagamentos até 31 de janeiro de 2022.

Art. 12. - Os créditos de natureza tributária ou não da Fazenda Municipal, vencidos e não pagos até o encerramento do corrente exercício, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação, em registro próprio, após apuração da sua certeza e liquidez. O Setor responsável pela inscrição dos referidos créditos em dívida ativa, deverão gerar demonstrativos físicos ou eletrônicos que demonstrem de forma detalhadas, os contribuintes e valores inscritos.

Parágrafo Único - Após cumprimento do caput deste artigo, caberá à Superintendência de Administração Tributária, elaborar demonstrativo resumido que deverá ser encaminhado a Divisão de Contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2022, para as devidas conferências dos registros e saldos contábeis.

Art. 13. - Para fins de registros contábeis que se façam necessários para o encerramento do balanço geral, os responsáveis pela Divisão de Patrimônio, seja Mobiliário e Imobiliário, e Almoxarifados encaminharão a Divisão de Contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2022, respectivamente, os inventários físicos-financeiros completos dos bens e imóveis e de almoxarifado, com saldos atualizados até 31 de dezembro de 2021.

Art. 14. - As prestações de contas dos adiantamentos existentes deverão ser apresentadas a Divisão de Contabilidade até o dia 03 de dezembro de 2021, para o devido registro contábil.

Art. 15. - A Divisão de Contabilidade poderá editar ordens de serviços ou instruções complementares necessárias à execução dos serviços constantes do presente Decreto e decidir sobre casos especiais.

Art.16. - Em caso de descumprimento das disposições previstas e dos prazos estabelecidos neste decreto por parte dos servidores envolvidos ao processo, havendo prejuízos a Administração Municipal, poderá por meios administrativos e legais apurar-se as responsabilidades.

Art. 17. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 12 de novembro de 2021, no Paço Municipal e, em 12 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ